

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 121/2024

Protocolo 38390 Envio em 22/04/2024 16:09:08

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a celebração de acordos para o pagamento de precatórios aos servidores.

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações:

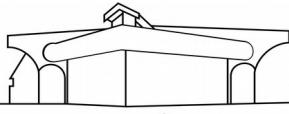
- 1-) Qual a previsão para o pagamento de precatórios àqueles servidores que venderam/negociaram seus precatórios com a prefeitura?**
- 2-) Quais motivos justificam o não pagamento dos precatórios até a presente data?**
- 3-) Caso não seja de responsabilidade do município, qual órgão é responsável por gerir/administrar esse pagamento?**
- 4-) O DEPRE (Departamento de Precatório do Estado) já foi notificado quanto aos servidores que fizeram a conciliação?**
- 5-) Os servidores que venderam/negociaram seus precatórios com a prefeitura estão em alguma outra lista de prioridade para o pagamento?**
- 6-) Haverá reajuste dos valores quando o pagamento ocorrer por conta de já ter decorrido um bom período em relação ao acordo?**
- 7-) O Decreto (Diário Oficial de 07/02/2024 edição nº 754) expedido pelo Executivo, tem qual finalidade?**
- 8-) O que cabe ao município para agilizar os pagamentos dos precatórios?**
- 9-) Caso o servidor se sinta lesado por conta da demora no pagamento, o que deverá fazer?**

JUSTIFICATIVA

Instituiu-se a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que dispõe sobre critérios para a celebração de acordos para o pagamento de precatórios e dá outras providências.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI COMPLEMENTAR N°. 273, DE 14 DE JULHO DE 2022

Art. 6º A convocação dos titulares de crédito de precatórios para a celebração de acordo direto far-se-á, sempre, por meio de edital de convocação, expedido pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município — DOEM, e fixará:

- I - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;
- II - os requisitos, os valores limites a serem pagos, o procedimento e o prazo para a apresentação das propostas dos credores de precatório.

§ 1º O edital não poderá restringir a participação de nenhum credor.

§ 2º O edital descreverá os prazos e as condições para inscrição.

Art. 7º As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados formularem as propostas de acordo, nos termos de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal, do qual deverá constar, entre outras coisas especificadas, o número de ordem cronológica, o nome e qualificação de todos os credores, inclusive dos procuradores, dos cessionários ou sucessores causamortis, bem como, a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e das pertinentes instruções normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB, bem como, de outras retenções legais obrigatórias.

Ocorre que, até a presente data, os servidores que venderam/negociaram seus precatórios com a prefeitura ainda não receberam os valores, justificando assim a apresentação deste Requerimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 1 de 10

Sumário

Departamento de Assuntos Jurídicos -DEAJUR	2
Ata de Analise e habilitação das Propostas - Edital Nº 01/2023 - CCP - Câmara de Conciliação de Precatórios	2
Departamento de Turismo - DETUR	5
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA REFERENTE AO JULGAMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA	5

Requerimento de Sessão 121/2024 Protocolo 38390 Envio em 22/04/2024 16:09:08
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2024/21329/21329_original.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 2 de 10

Poder Executivo

Departamento de Assuntos Jurídicos -DEAJUR



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ATA DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Membros titulares da Câmara de Conciliação de Precatórios, designados por meio do Decreto nº. 7.077, de 5 de junho de 2023, nos termos da Lei Complementar nº. 273/2022, abaixo subscritos, resolveram:

i) levantar junto ao Departamento de Administração de Finanças o valor existente na conta destinada ao pagamento dos precatórios com deságio. O saldo existente em contra, *s.m.j.*, mostra-se suficiente para contemplar/pagar todos precatórios habilitados;

ii) habilitar as propostas descritas abaixo, pois, cumpriram os requisitos descritos no Edital, sendo que a classificação tem como critério de classificação a ordem cronológica, com prioridade aos precatórios alimentares, na seguinte ordem:

ANO - ORDEM CRONOLÓGICA	NOME	TIPO	NÚMERO DO PROCESSO
2019			
2019/09	Jornal Folha da Estância	Ordinário	0249900-93.2018.8.26.0417
2020			
NÃO TEM			
2021			
2021/03	Arnaldo Perendré Meira	Alimentar	0434034-24.2019.8.26.0500

Prefeitura Municipal: Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19700-000 - Tel. (18) 3361-9100 - Fax (18) 3361-1331

Marcelo L. do Nascimento
Procurador Jurídico
OAB/SP 114.627

Elysandra de Souza dos Santos
Contadora
CRC nº 1SP287393

Marcelo L. do Nascimento
Procurador Jurídico
OAB/SP 163.935



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 3 de 10

Departamento de Assuntos Jurídicos -DEAJUR



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2022			
2022/081	Marcilene de F. Ribeiro	Alimentar	0000043-49.2020.8.26.0417
2022/174	Regina M. Male Cavassini	Alimentar	0004854-96.2013.8.26.0417
2023			
2023/038	Ana P. P. de Oliveira	Alimentar	1002933-80.2016.8.26.0417
2024			
2024/028	Adriano Tadeu dos Santos	Alimentar	0002415-44.2015.8.26.0417

iii) Cumpre, finalmente, destacar que:

Os pagamentos serão feitos diretamente pelo competente Tribunal, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido;

O Imposto de Renda - IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal será retido pelo Juízo da execução quando do levantamento e repassados aos cofres públicos;

O credor não poderá desistir da proposta de acordo após a publicação desta lista de acordos deferidos e envio ao Tribunal para pagamento;

Após o envio dos acordos ao Tribunal para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos do acordos.

Prefeitura Municipal: Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19700-000 - Tel. (18) 3361-9100 -
Fax (18) 3361-1331

Marcelo L. do Nascimento
1º Desembargador Juiz Titular
OAB/SP 114.827

Elsandra de Paula dos Santos
Contadora
CRC nº 1SP 287393

Marcelo L. do Nascimento
Procurador Jurídico
OAB/SP 163.935



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 4 de 10

Departamento de Assuntos Jurídicos -DEAJUR



Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

iv) inabilitar, em definitivo, os processos descritos abaixo, pois, não cumpriram com as formalidades descritas no edital nº. 01/2023-CCP:

NOME	TIPO	Nº. PROCESSO
Edineia Aparecida Cazarim Pim	Alimentar	1001365-24.20198.26.0417
Edineia Aparecida Cazarim Pim	Alimentar	0003932-79.2018.8.26.0417
Elisabete Casado Landios - ME	Ordinário	0000089-05.2001.8.26.0417
Ezequiel de Souza Cunha Pereira	Alimentar	0001346-35.2019.8.26.0417
Daniel Luciano da Cunha	Alimentar	0003221-74.2018.8.26.0417
Ana Maria da Costa	Alimentar	0001804-52.2019.8.26.0417
Maria Lúcia Fontes de Andrade	Alimentar	0001808-89.2019.8.26.0417
Andressa Viricimo dos Santos Menezes	Alimentar	1000740-87.2019.8.26.0417
Andressa Viricimo dos Santos Menezes	Alimentar	1001499-85.2018.8.26.0417
Delmira Moraes Jeronimo	Alimentar	0002062-28.2020.8.26.0417

Ante o exposto acima, os Membros da Câmara de Conciliação de Precatórios, deliberaram no sentido de dar publicidade ao presente ato, mediante divulgação no Diário Oficial do Município, bem como, que após a divulgação os processos habilitados sejam remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Paraguaçu Paulista, 6 de fevereiro de 2024

Marcelo Henrique Cavalcante
Procurador Jurídico
OAB/SP 114.027

Elisandra de Oliveira dos Santos
Contadora
CRC nº 15P287393

Marcelo Henrique Cavalcante
Procurador Jurídico
OAB/SP 163.335

**Prefeitura Municipal: Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19700-000 - Tel. (18) 3361-9100 -
Fax (18) 3361-1331**

Requerimento de Sessão 121/2024 Protocolo 38390 Envio em 22/04/2024 16:09:08
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2024/2/1329/21329_original.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 5 de 10

Departamento de Turismo - DETUR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632(Turismo) | 3361-9633(Cultura) | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br | cultura@eparaguacu.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS PARA ELEGER OS REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA COM JULGAMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na sede do Departamento de Turismo e Cultura a Comissão Organizadora responsável pela avaliação das inscrições para eleger os representantes da iniciativa privada para compor o Conselho Municipal de Turismo para o Biênio 2024/2025 composta pelos seguintes integrantes: Presidente da Comissão: José Rubens Aleixo; Secretária Geral: Isabela Christiano Fernandes; Coordenadoria Geral: Luis Carlos Pedrozo; Coordenador do Pleito Eleitoral: Julio Cesar de Almeida; Secretário: Ennes Arns Holl dos Santos. O Presidente Rubens Aleixo agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião apresentando a Resposta a Notificação de 05/02/24, assinado pela senhora Elza Vasconcellos, sócia-proprietária da empresa Elza Vasconcellos Hotelaria CNPJ: 18.012.497/0001-23, do qual segue relatório e julgamento:

"As empresas Elza Vasconcellos Hotelaria e Vasconcellos Hotel Ltda se inscreveram para participarem da eleição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no segmento de Meios de Hospedagem, como se estabelece em edital pertinente. Ocorre que, mesmo que com razões sociais diferentes, ambas as empresas possuem o mesmo nome fantasia e cadastro no mesmo endereço, qual seja, Esplanada Hotel e Avenida Siqueira Campos, nº 2598, respectivamente. Ainda, a empresa Elza Vasconcellos Hotelaria possui divergência de documentação, haja vista que no Termo de Declaração de representatividade para participação da eleição do referido Conselho Municipal, a proprietária, Sra. Elza Vasconcellos, afirma que a empresa está situada à rua Italo Menegon, nº 240, informação essa não compatível com o Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal. Em consulta ao Conselho Estadual de Turismo para a devida tomada de decisão diante do impasse, a orientação foi de que, no caso em apreço, ambas as empresas devem ser recusadas, com a justificativa de que "Não podemos ter no Comtur membros sujeitos à incertezas ou desconfianças". Em reunião, a Comissão Avaliadora levou em consideração que, apesar de a empresa Elza Vasconcellos Hotelaria ter divergência na documentação, a empresa Vasconcellos Hotel Ltda apresentou documentação pertinente, sem qualquer divergência de dados. Por este motivo, optou-se por INDEFERIR a inscrição da empresa Elza Vasconcellos Hotelaria e DEFERIR a inscrição da empresa Vasconcellos Hotel Ltda. A decisão foi enviada via e-mail com a possibilidade de um dia útil para apresentação de recurso contra a decisão tomada pela Comissão. No documento denominado Resposta a Notificação de 05/02/2024, a empresa Elza Vasconcellos Hotelaria manifesta inconformidade e pede a reforma da decisão com a justificativa de que está ativa desde o ano de 2013, não está situada no mesmo endereço da outra empresa hoteleira, o que só consta em cadastro municipal devido a um erro, pois a alteração de endereço não foi computada ainda, embora o escritório da empresa já tenha entrado com o pedido de correção, e que a empresa Elza Vasconcellos Hotel possui CNPJ distinto, endereço distinto e segmentação de mercado distinta. Por fim, juntou a capa do Requerimento feito junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, protocolizada no posto de Paraguaçu Paulista, em 06/02/2024, com pedido de Alteração do Código de Atividade Econômica/Objeto Social, Alteração de Endereço e Inclusão/Alteração de Empresário. Em reunião da Comissão Avaliadora para julgamento do recurso, chegou-se a conclusão de que as alegações da empresa não devem prosperar. Em resposta, alegou que as empresas funcionam em endereços distintos e que "só consta em cadastro municipal devido a um erro pois a alteração de endereço não foi computada ainda, embora o escritório da empresa já tenha entrado com o

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br | Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garmo, Praça Jornalista Mário Pacífico, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

Requerimento de Sessão 121/2024 Protocolo 38390 Envio em 22/04/2024 16:09:08
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2024/2/1329/21329_original.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 6 de 10

Departamento de Turismo - DETUR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632(Turismo) | 3361-9633(Cultura). | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br - cultura@eparaguacu.sp.gov.br

pedido de correção", de forma que juntou ao ofício cópia da capa de Requerimento protocolado junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. Porém, cumpre destacar que a divergência não está "só" em cadastro municipal. O endereço presente no Termo de Declaração de representatividade, assinado pela proprietária, é diferente do endereço cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal. Não é só. A informação de que a "alteração de endereço não foi computada ainda, embora o escritório de contabilidade da empresa já tenha entrado com pedido de correção" não deve ensejar qualquer consideração, tendo em vista que o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal, apresentado pela própria empresa foi emitido em 26/12/2023, a notificação sobre o indeferimento da inscrição da empresa para a eleição foi feita em 05/02/2024 e o pedido de alteração junto à JUCESP foi feito somente em 06/02/2024, ou seja, DEPOIS DA NOTIFICAÇÃO. Vale destacar que a empresa juntou apenas a CAPA DO REQUERIMENTO, qual seja, o INÍCIO do processo de mudança de endereço. Sendo assim, dada a continuidade de divergência e não existência de motivo que leve à reconsideração da decisão tomada, a Comissão Avaliadora decidiu por MANTER a decisão e permanecer o INDEFERIMENTO da inscrição da empresa Elza Vasconcellos Hotelaria para eleição para membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR." Sendo esse o único indeferimento e, consequentemente, o único recurso a ser julgado pela Comissão Avaliadora, todas as documentações verificadas, a Comissão Avaliadora HOMOLOGOU a lista de inscritos que foram DEFERIDOS.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

SEGMENTO: RESTAURANTE

	Razão Social:	CNPJ:	Endereço:	Proprietário:
01	Restaurante Chef GIGI Ltda	46.299.873/001-48	Rua 12 de Março,287,Centro	Denilson Aparecido Ostroski
	Representante da Empresa:	CPF:	E-Mail:	Tel.Cel.: Situação:
	Manoel Ostroski Jr.	138.261.868-93	deostroski@gmail.com	18 DEFERIDO 9733.6802
02	Razão Social: Esplanada Restaurante e Marmitaria Ltda.	CNPJ: 43.494.365/000-22	Endereço: Rua 12 de Março,287,Centro	Proprietário: Dante Henrique Montovani
	Representante da Empresa	CPF: 33.786.609-88	E-Mail: atendimento@esplanadahotel.tur.br	Tel.Cel.: Situação:
	Alessandra da Silva Rocha			(18) DEFERIDO 9733.6802
03	Razão Social: Valéria Veríssimo Restaurante	CNPJ: 09.075.965/0001-18	Endereço: Rua Santos Dumont,576-Centro	Proprietário: Valéria Veríssimo
	Repr. da Empresa Valéria Veríssimo	CPF:	E-Mail:	Tel.Cel.: Situação:
	Renan J. Dib	10.623.727/0001-89		DEFERIDO
04	Razão Social: Renan J. Dib	CNPJ: 10.623.727/0001-89	Endereço: Avenida Siqueira Campos, 761	Proprietário: Renan J. Dib
	Representante da Empresa:	CPF: 345.877.678-83	E-Mail: renan_dib@hotmail.com	Tel.Cel.: Situação:
	Renan Jorge Dib			DEFERIDO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garmo, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

Requerimento de Sessão 121/2024 Protocolo 38390 Envio em 22/04/2024 16:09:08
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.eparaguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2024/2/1329/21329_original.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 7 de 10

Departamento de Turismo - DETUR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel: (18) 3361-9632(Turismo) | 3361-9633(Cultura) | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br - cultura@eparaguacu.sp.gov.br

SEGMENTO:	PIZZARIA	Razão Social:	CNPJ:	Endereço:	Proprietário:
01	Representante da Empresa:	Dardanella Pizzaria e Restaurante Ltda.	00.454.743/0001-31	Rua 12 de março, 174	Lourimar Aparecido Pereira
	Representante da Empresa:	Lourimar Ap. Pereira	031.993.988-04	E-Mail: lourimarap@gmail.com	Tel.Cel.: 18 996465757 Situação: DEFERIDO
SEGMENTO:	MEIO DE HOSPEDAGEM	Razão Social:	CNPJ:	Endereço:	Proprietário:
02	Representante da Empresa:	Vasconcellos Hotel Ltda.	42.714.695/0001-13	Av. Siqueira Campos, 2598	Elza Vasconcellos
	Representante da Empresa:	Dante Enrique Mantovani	215.813.408-93	E-Mail: dantemantovani@gmail.com	Tel.Cel.: 1899685554-04 Situação: DEFERIDO
03	Representante da Empresa:	Hotel Agua das Araras Ltda.	34.927.024/0001-02	Endereço: Estrada do Sapé, snº, Km1.	Proprietário: Marcelo Camolese
	Representante da Empresa:	Tania Mara P. Baptista Movio	254.908.578-70	E-Mail: atendimento@aguadasararas.com.br	Tel.Cel.: 18997331378 Situação: DEFERIDO
04	Representante da Empresa:	DMarco Hotel Ltda.	09.354.289/0001-11	Endereço: A. Paraguaçu, 745 - Centro	Proprietário: Vanes Aparecida Pereira da Costa
	Representante da Empresa:	José Carlos de Araujo	138.258.278-10	E-Mail:	Tel.Cel.: 18996824854 Situação: DEFERIDO
SEGMENTO:	LANCHONETE E SIMILARES	Razão Social:	CNPJ:	Endereço:	Proprietário:
01	Representante da Empresa:	Bâmbi Lanches e Festas Ltda.	14.184.330/0001-99	Av. Siqueira Campos, 649 - Centro	Aline Cristina da Silva Ferreira
	Representante da Empresa:	Rafael G. Cardoso Ferreira	304.145.070-811	E-Mail: rafaelmtb50117@gmail.com	Tel.Cel.: 996267122 Situação: DEFERIDO
02	Representante da Empresa:	Duan dos Santos Pereira 403277.43824	27.721.168/0001-42	Endereço: Rua Conceição do Monte Alegre, 1751 -	Proprietário: Duan dos Santos Pereira
	Representante da Empresa:	Duan dos Santos Pereira	403.277.438-24	E-Mail: duanlike@gmail.com	Tel.Cel.: 18996433591 Situação: DEFERIDO
03	Razão Social:	Daniel Joaquim dos Santos 42780469870	48.815.212/0001-53	Endereço: Rua Morumbi, 71, Residencial Viena	Proprietário: Daniel Joaquim dos Santos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garmo, Praça Alomarista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista-SP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 8 de 10

Departamento de Turismo - DETUR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632(Turismo) | 3361-9633(Cultura) | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br - cultura@eparaguacu.sp.gov.br

Representante da
Empresa:
Daniel J. dos Santos'

CPF: 42.780.469.870

E-Mail: danieljoaquimdosantos@hotmail.com

Tel.Cel.: 1899746600
7

Situação: DEFERIDO

SEGMENTO: AGENCIA DE TURISMO

Razão Social: CNPJ: Endereço:
Andreia Aparecida 30.089.977/0001-34 Rua Ana Neri, 61 -

01 026920183897

Representante da
Empresa:
Renato Álves Botelho

CPF: 307.083.328-46

E-Mail: renatoalvesbotelho@gmail.com

Tel.Cel.: 8981191174

Situação: DEFERIDO

Razão Social: CNPJ: Endereço:
Giovana Caroline Sorza 31.315.648/0001-80 Rua Irmã Gomes, 402, Centro

02

Representante da
Empresa:
Sandro Willian Peres Souza

CPF: 13.713.653.852

E-Mail: sandrowillian2@gmail.com

Tel.Cel.: 1899784513
8

Situação: DEFERIDO

SEGMENTO: GUIA DE TURISMO

Nome Completo: CADASTUR: Endereço:
Eliana Aparecida da Cruz 25.858.580.60 Rua Paráiba número.373

0 1

E-Mail: ecruz677@gmail.com

Tel.Cel.: 18 98206-2979

Situação: DEFERIDO

Nome Completo: CADASTUR: Endereço:
Rodrigo Carlos da Costa 25.687910.29-8 Rua Ver. Vail Justiniano Toledo,

0 2

E-Mail: rodrigocosta@outlook.com

723 - Jard. Murilo Macedo

Tel.Cel.: 18 996040220

Situação: DEFERIDO

SEGMENTO: TURISMO DE AVENTURA

Razão Social: CNPJ: Endereço:
Fidalgo de Oliveira 36.585.012/0001-72 Rua dos Antúrios,171, Parque das Acácias

01

Treinamentos
Representante da
Empresa:
Rafael de Oliveira

Fidalgo

Fidalgo Eventos e
CPF: 319.584.248-38
E-Mail: Rafael.fidalgo@outlook.com

Tel.Cel.: 8996267122
DEFERIDO

Proprietário:
Rafael de Oliveira Fidalgo

SEGMENTO: TURISMO RURAL

Razão Social: CNPJ: Endereço:
Juliano Barbaresco 08.244.882/0001-04 Sítio São João

01

Representante da
Empresa:
Juliano Barbaresco
Laryane Yara Andrade
Barbaresco

CPF: 72924624991
E-Mail: 41697968880
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista-SP

Tel.Cel.: 18336232661
18996438262
DEFERIDO

Proprietário:
Juliano Barbaresco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 9 de 10

Departamento de Turismo - DETUR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632(Turismo) | 3361-9633(Cultura) | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br – cultura@eparaguacu.sp.gov.br

SEGMENTO: ARTESÃOS DO MUNICÍPIO

	Nome do(a) Artesão(ã):	CNPJ:	Endereço:	Proprietário:
01	Representante da Empresa: Angelina Maria Canatto	CPF: 054.726.148- 99	E-Mail: angelina.canatto@gmail.com	Tel.Cel.: 18 997640031 Situação: DEFERIDO
02	Nome do(a) Artesão(ã): Nuria Arjona Rocha Leal	CPF	Endereço:	Proprietário:
	Representante da Empresa:	CPF: 286.199.488- 65	E-Mail: arjonanuria@hotmail.com	Tel.Cel.: 18 991426442 Situação: DEFERIDO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

	Segmento: CLUBE DE SERVIÇO	Presidente:		
01	Razão Social: Lions Clube de Paraguaçu Paulista	CNPJ: 47.581.384/0001- 47	Endereço: Av. Galdino, s/nº, Centro	Presidente: Neide Aparecida de Teodoro de Lima
	Repres. da Instituição: Mauro Goldin	CPF: 366.915.429.91	E-Mail: meiregoldin@hotmail.com	Situação: DEFERIDO
02	Razão Social: Rotary Club da Est. Tur. Paraguaçu Paulista	CNPJ: 47.581.384/0001- 47	Endereço: Av. Galdino, nº 10 - Centro	Presidente: Danilo Monteiro da Silva
	Repres. da Instituição: Clélio Franco do Amaral	CPF: 312.140.128.92	E-Mail: Russo5280@icloud.com	Situação: DEFERIDO

Segmento: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

	Razão Social: Assoc. Profis. Eng. Arq.	CNPJ: 03.558.622/0001- 28	Endereço: Rua Doze de Março, 767 - Centro	Presidente:
01	Repres. da Instituição Titular: Adilson Bolla	CPF: 083.424.398-95	E-Mail: adilsonbolla@bol.com.br	Tel.Cel.: 18997150079 Situação: DEFERIDO

Segmento: ASSOC. COMERCIAL EMPRESARIAL - ACE

	Razão Social: Assoc. Com. Emp. - ACE	CNPJ: 44.546.208/0001- 86	Endereço: Av. Sete de Setembro, 765, Centro	Presidente: Wwadson Moura Caetano
02	Repres. da Instituição Titular: José Antônio Alves	CPF: 053.419.138-9	E-Mail: joseantonioalves@bol.com.br	Tel.Cel.: 18997981402 Situação: DEFERIDO

Segmento: ASSOC. CULTURAL ESPORTIVA DE PARAGUAÇU PTA.

	Razão Social: Assoc. Cultural Esportiva	CNPJ: 47.609.193/0001- 46	Endereço: Rua 12 de Março	Presidente: Antonio Takashi Sassada
03	de PPta.			

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garmo, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista-SP

Requerimento de Sessão 121/2024 Protocolo 38390 Envio em 22/04/2024 16:09:08
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2024/2/1329/21329_original.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição Extra nº 754

Página 10 de 10

Departamento de Turismo - DETUR



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632(Turismo) | 3361-9633(Cultura) | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br - cultura@eparaguacu.sp.gov.br

Repres. da Instituição:	CPF:	E-Mail:	Tel.Cel.:	Situação:
Titular: Toshio Miura	061.840.898-26	drog_miura@hotmail.com	18997966450	DEFERIDO
Suplente: Silvio Ishikawa	080.275.828-22	silvio.akira@hotmail.com	18996936964	

Segmento: SINDICATO RURAL PATRONAL DE PARAGUAÇU PTA.

Razão Social:	CNPJ:	Endereço:	Presidente:
Sindicato Rural Patronal de Parag.Pta..	54.703.814/0001-11	Rua Maria Paula G, Gosta,396 - Centro	Jean Adriano Pereira
Repres. da Instituição:	CPF:	E-Mail:	Tel.Cel.:
04 Titular: Milton Janegitz	826.877.308-15	jmiltonhanegitz@hotmail.com	18996890079
Suplente: Jean Adriano Pereira	110.777.787-63	sandrasantanamk@hotmail.com	8996936964

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos. Assinada por mim, Isabela Christiano Fernandes, Secretária Geral, e pelos demais membros da Comissão de Avaliação:

Secretaria Geral: Isabela Christiano Fernandes

Presidente da Comissão: José Rubens Aleixo

Coordenadoria Geral: Luis Carlos Pedrozo

Coordenador do Pleito Eleitoral: Julio Cesar de Almeida

Secretário: Ennes Arns Holl dos Santos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@paraguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garmo, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

Requerimento de Sessão 121/2024 Protocolo 38390 Envio em 22/04/2024 16:09:08
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2024/2/1329/21329_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 273, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista; dispõe sobre critérios para a celebração de acordos para o pagamento de precatórios e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Câmara de Conciliação de Precatórios – CCP no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º À Câmara de Conciliação de Precatórios compete o pagamento aos credores de precatórios devidos pelo Município mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta somente por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo municipal:

- I - 2 (dois) representantes do Departamento de Assuntos Jurídicos;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Administração e Finanças.

§ 1º A Câmara de Conciliação de Precatórios será auxiliada por uma Secretaria Administrativa e de acordo com a quantidade de serviços, o Chefe do Poder Executivo municipal, poderá designar outros servidores estáveis, de outras áreas, em caso da necessidade, para auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º Para cada membro da Câmara de Conciliação de Precatórios haverá um suplente.

§ 3º Os integrantes da Câmara de Conciliação de Precatórios, bem como seus auxiliares serão designados por ato do Poder Executivo municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 273, de 14 de julho de 2022..... Fls. 2 de 4

Art. 4º A Câmara de Conciliação de Precatórios fica autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios da Administração Direta e Indireta do Município de Paraguaçu Paulista, mediante a aplicação do deságio de até 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Antes da celebração do acordo, o valor do precatório deverá ser revisto, visando conferir: sua certeza, liquidez e exigibilidade, o valor original e consequente atualização, eliminando, caso exista, erro de cálculo, com o fim de resguardar os interesses do erário.

Art. 5º É vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou administrativa, ressalvada a possibilidade de desistência ou renúncia expressa homologada pelo juízo competente.

Art. 6º A convocação dos titulares de crédito de precatórios para a celebração de acordo direto far-se-á, sempre, por meio de edital de convocação, expedido pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, e fixará:

I - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;

II - os requisitos, os valores limites a serem pagos, o procedimento e o prazo para a apresentação das propostas dos credores de precatório.

§ 1º O edital não poderá restringir a participação de nenhum credor.

§ 2º O edital descreverá os prazos e as condições para inscrição.

Art. 7º As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados formularem as propostas de acordo, nos termos de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal, do qual deverá constar, entre outras coisas especificadas, o número de ordem cronológica, o nome e qualificação de todos os credores, inclusive dos procuradores, dos cessionários ou sucessores *causa mortis*, bem como, a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e das pertinentes instruções normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como, de outras retenções legais obrigatórias.

Art. 8º Somente poderão celebrar o acordo previsto nesta lei complementar, o credor que comprove a titularidade, originária ou derivada, de crédito representado por precatório.

§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - originária: a titularidade do precatório quando o crédito decorrer de relação processual estabelecida diretamente entre o interessado e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - derivada: a titularidade do precatório quando o credor for sucessor *causa mortis*, ou cessionário, na forma prevista pelo § 14 do art. 100 da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 273, de 14 de julho de 2022..... Fls. 3 de 4

§ 2º Nas hipóteses de titularidade derivada do crédito de precatório, deverá o interessado, comprovar a anuência do advogado que atuou na origem do precatório ou justificar e provar a impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º O pagamento requerido por sucessor *causa mortis* somente será admitido quando proposto por todos os herdeiros ou pelo espólio, representado pelo inventariante, desde que regularmente comprovada a sucessão processual, no juízo da execução e nos autos do respectivo precatório.

Art. 9º Os acordos judiciais serão realizados:

I - por unidade de crédito (conta individualizada de cada credor), no caso de precatórios alimentares;

II - por precatório, no caso de precatórios de outras espécies.

Parágrafo único. Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

Art. 10. A Câmara de Conciliação de Precatórios será realizada a cada trimestre, para deliberar acerca dos pedidos de acordo dos precatórios, feitos no prazo e formas descritas no Edital, observado o critério de preferência decrescente para os deságios ofertados.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os integrantes com direito a voto, prevalecerá a decisão da maioria.

Art. 11. A decisão da Câmara de Conciliação é passível de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação na imprensa oficial, o qual será apreciado, após parecer jurídico, pelo Chefe do Poder Executivo municipal que proferirá julgamento final.

Art. 12. A minuta do acordo será elaborada pelo Município, assinada em 3 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15, com vistas à homologação e, se for o caso, para pagamento e quitação do precatório.

§ 1º Fica vedada a quitação parcial do acordo.

§ 2º O acordo individual não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

Art. 13. Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência, devidamente fundamentada, da Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 14. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo às condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 273, de 14 de julho de 2022..... Fls. 4 de 4

Art. 15. É facultado ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios Judiciais do Tribunal Regional Federal da 3^a Região - TRF3, do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região – TRT15 ou do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se, para tanto, as disposições desta lei complementar, bem como o regramento existente na esfera administrativa de cada Tribunal.

Art. 16. Os valores limites a serem pagos em cada Câmara de Conciliação de Precatórios serão definidos no edital de convocação, apurados a cada semestre na conta destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

Art. 17. Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de julho de 2022.

Antônio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Taie Tte Júnior
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 3177/2021 Data: 15/09/2021

Projeto de Lei: ()PL (x)PLC ()PEMLOM nº 008/2022

Protocolo Câmara: 34391/2022 Data: 13/06/2022

Autógrafo: 044/2022 Data de Aprovação: 13/07/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data:

15.07.2022 Edição: 355, p. 0

Visto do servidor responsável: *SAS*

